



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI**

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 8/2024/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.002429/2024-62

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo primordial capacitar os servidores envolvidos no planejamento gestão dos ativos e passivos do Fundo de Previdência do Estado do Piauí, proporcionando-lhes as competências necessárias para conduzir de forma eficiente e eficaz todos os processos de ativos e passivos da política de investimentos do Fundo.

1.2. O curso de Gestão de Descasamento entre ativos e passivos é um treinamento que visa atender as exigências sobre investimentos do PROGRAMA PRÓ-GESTÃO com relação a elaboração do relatório ALM, um dos requisitos da Certificação Nível II.

1.3. Além disso, para que os servidores do Fundo possam colaborar com elaboração da Política de Investimentos do RPPS tenham conhecimento substancial de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM) para atender a exigência do item 3.2.6 sobre POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, Nível II, do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal-PRO-GESTÃO RPPS.

1.4. Busca-se promover a padronização de procedimentos e a disseminação das melhores práticas de gestão pública no âmbito das contratações, visando aprimorar a qualidade dos projetos, otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a entrega de objetos que atendam às necessidades da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV de forma adequada e dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos.

1.4. Dessa forma, ao final da capacitação, espera-se que os participantes estejam aptos a desempenhar sua funções com maior segurança, agilidade e qualidade, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de contratação e, conseqüentemente, para o desenvolvimento institucional.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, conforme previsão contida no art. 75, II, f da Lei nº14.133/21 e Decreto Estadual de nº 21.872 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1.2.. A tabela abaixo dispõe as especificações, condições e quantidades estimadas:

ITEM	SETOR	PARTICIPANTES	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO
01	DIFP	ANTONIO CARLOS MENESES DE SOUSA	023229-7	Gestão de Descasamento entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management - ALM)	1.580,00
02		JOAO VICTOR DE SOUSA NASCIMENTO	372517-X	Gestão de Descasamento entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management - ALM)	1.580,00
03		LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELLO	268920-X	Gestão de Descasamento entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management - ALM)	1.580,00
04		WALTER DE SOUSA SETUBAL	161550-4	Gestão de Descasamento entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management - ALM)	1.580,00
04	VALOR TOTAL				R\$6.320,00

1.3. O prazo de Contratação será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106, caput da Lei nº 14.133/2021, não cabendo prorrogação.

1.4. O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se tratar de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado. A programação completa da capacitação está prevista no documento de (id. nº 013497481).

1.5. O custo estimado total da contratação é composto por 4 (quatro) inscrições no valor de R\$6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).

3. OBJETO

3.1. Viabilizar a participação de servidores da Diretoria do Fundo de Previdência, no curso voltado especialmente para agentes públicos que atuam na área de Regimes Próprios de Previdência de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM).

3.2. A ação formativa pretendida é ofertada pela FACULDADE FIPECAFI.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da [Lei 14.133/2021](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) e outras legislações aplicáveis, conforme segue:

(...)

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Especificidade da contratação

3.2.1. A contratação da Faculdade FIPECAFI, para participação de servidores da PIAUIPREV, no curso de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM) visa promover a atualização de gestores e servidores com temas relacionados à atuação destes agentes públicos que gerenciam as carteiras de produtos e identificar os impactos nas demonstrações contábeis e nos relatórios gerenciais de custo de captação e retorno ajustado ao risco.

3.2.2. O Descasamento de ativos e passivos (ALM) permite gestão eficaz de ativos e passivos para

empresas de serviços envolve a implementação de estratégias que visam **otimizar o uso de recursos financeiros e garantir que as obrigações financeiras sejam cumpridas de maneira eficiente.**

3.2.3. Permite analisar a rentabilidade de ativos e passivos por meio de modelos matemáticos elaborados, que determinam o padrão de oscilações do mercado financeiro e o retorno esperado do portfólio ao longo de um determinado período. Essa análise varia de acordo com o negócio.

3.2.4. A proposta notabiliza-se pela especificidade e caráter prático da abordagem temática, tendo como objetivo principal aprimorar a prestação jurisdicional e melhorar os resultados dos serviços prestados com foco na qualidade da administração pública a fim de atender as necessidades dos jurisdicionados e atingir os objetivos organizacionais.

3.2.5. Resta assim evidenciado que a capacitação, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante à necessidade de viabilizar as atualizações com treinamento e aperfeiçoamento dos servidores que integram, atualmente, a Diretoria de Fundo da Previdência.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A participação em curso dessa natureza ora solicitada justifica-se pela necessidade de **cumprir as exigências do PRÓ-GESTÃO**, a alta direção da PIAUIPREV está se planejando para obter a **certificação com nível de aderência II**. E um dos requisitos a ser cumprido é que, quando da elaboração da sua Política de Investimentos, faça uso de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente de **Assets & Liabilities Management – ALM**.

5.2. Portanto, há necessidade que os responsáveis pela elaboração da Política de Investimentos do RPPS tenham conhecimento substancial de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM) para **atender a exigência do item 3.2.6 sobre POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, Nível II, do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal-PRO-GESTÃO RPPS (Id nº 013805590)**

5.3. A realização de capacitação no âmbito da Fundação Piauí Previdência, se fundamenta na imprescindível demanda por qualificação e atualização dos servidores responsáveis pelo planejamento, e execução dessas atividades no âmbito da administração pública. Nesse contexto, a falta de capacitação adequada do servidor pode acarretar ineficiências, atrasos, desperdício de recursos e tempo.

5.4. Ademais, considerando as constantes mudanças legislativas e a necessidade de adaptação a novas tecnologias e boas práticas de gestão, torna-se essencial proporcionar aos servidores oportunidades de aprimoramento profissional e atualização de conhecimentos.

5.5. Portanto, a realização desta contratação se apresenta como uma medida estratégica e necessária para fortalecer a capacidade institucional, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e promover uma gestão pública mais eficiente e transparente no que concerne às concessões de benefícios previdenciários.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. O inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressaltando-se os casos específicos trazidos pela legislação. Tal previsão existe, pois, como aponta Sidney Bittencourt, nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa, motivo pelo qual, entende-se que a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

6.2. Contudo, mesmo havendo tal autorização a regra constitucional aponta ainda para a

obrigatoriedade da realização da licitação devendo as contratações diretas serem vistas como exceções, à exemplo do que prevê o próprio Art. 73 e da modificação ao Código Penal trazida pela Lei 14.133/2021

6.3. A Lei Federal nº 14.133/21, complementando o comando da norma constitucional, disciplinou os casos excepcionais em que a Administração Pública poderá contratar diretamente com o particular sem que seja necessária a instauração de um certame licitatório. Nesses casos, admite-se que nem sempre a realização da licitação levará à melhor contratação pela Administração.

6.4. Assim, a contratação direta pode ocorrer quando houver a verificação de que a competição entre os particulares é inviável – situação em que haverá a configuração da contratação direta por inexigibilidade de licitação – ou quando, embora haja a possibilidade de competição, a disputa se revele inconveniente para a Administração – situação em que configura a dispensa de licitação.

6.5. Conforme expressamente previsto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, em especial nos casos de:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

6.6. Considerando o valor e o risco mitigado a ser desprendido para essa contratação estar inferior ao destacado no inciso II do Art. 75, da Lei 14.133, fica evidenciado que essa é a melhor hipótese a ser usada.

6.7. **O valor a ser contratado deve ser compatível com o preço de mercado, considerando as peculiaridades da contratação em comento.**

6.8. Em consulta às alternativas de mercado que poderiam em tese atender à demanda versada nestes autos, **foi encontrada somente a Faculdade FIPECAFI** que realiza treinamento no Brasil sobre Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM).

6.9. Para o RPPS/PI obter a certificação no PRÓ-GESTÃO, há a necessidade de se habilitar as exigências dos parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras.

6.10. Além disso, o conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da PIAUIPREV, conforme documento (Id nº 013497481)

6.11. No caso em apreço, justifica-se o requisito da contratação de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, pelo valor desprendido encontra-se demonstrado pela consonância que se verifica entre a relevância do curso **de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM)**, e a necessidade de contínuo aperfeiçoamento dos servidores no âmbito da Fundação, oportunizando o aprimoramento da prestação jurisdicional e melhora dos resultados dos serviços prestados com foco na qualidade da administração pública, a fim de atender as necessidades dos jurisdicionados e atingir os objetivos organizacionais, Melhorando o padrão de gestão da PiauíPrev.

6.12. Além disso, se o inciso I do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. **Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.**

6.13. Em atenção aos arts. 62 e 70 da Lei nº 14.133/2021 (requisitos de Habilitação), os autos

serão instruídos com Certidões de Regularidade Fiscal (federal, estadual, municipal), Trabalhista e do FGTS.

7. DA SUSBTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.

7.1. Considerando o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de dispensa de licitação em razão do valor' e de compras com entrega imediata" dos quais 'não resulte obrigações futuras'.

7.2. Com base na interpretação sistemática e finalística do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#), entendemos que apesar da literalidade do inciso I deste artigo, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações, por exemplo, de capacitações/treinamentos, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, desta lei.

7.3. A nova Lei de Licitações simplificou o instrumento a ser utilizado para formar relação contratual entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e terceiros. Com no [art. 95](#), o instrumento de contrato será obrigatório. Essa é a regra, mas não absoluta, já que o mesmo [art. 95](#) admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.4. Nesse sentido, tendo por base o valor da contratação pretendida, será utilizado Nota de Empenho Orçamentária, como substituto de termo de contrato, forma do caput do art. 95 e inciso I da Lei nº 14.133.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta para a capacitação de servidores por meio da aquisição de vagas para participação no curso **de Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM)**, que deve ser considerada como uma solução integral e indivisível, considerando à natureza específica do serviço de capacitação, que envolve a participação em um evento único com um conjunto coeso na matriz curricular, não se apresenta adequada a divisão ou parcelamento da solução.

8.2. A eficácia da capacitação depende da experiência completa proporcionada pelo curso, que inclui o acesso ao conhecimento aprofundado. O parcelamento desta solução poderia comprometer a integralidade da experiência de aprendizado e os objetivos de desenvolvimento profissional dos servidores, diluindo o impacto e a efetividade da capacitação.

8.3. Além disso, a logística envolvida na organização e na participação em eventos deste porte sugere que a gestão e o aproveitamento dos recursos sejam mais eficientes quando tratados como um pacote único, fato que facilita o planejamento financeiro, a inscrição, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da capacitação.

8.4. Considerando o objetivo de proporcionar uma capacitação abrangente e atualizada, que alinhe os servidores com as melhores práticas e tendências para preencher os requisitos desejados nos investimentos do **Programa Pró-Gestão**, e levando em conta a estrutura e o formato do evento, conclui-se que a solução deve ser adotada de forma integral, sem parcelamento, garantindo aos participantes que aproveitem ao máximo as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento profissional oferecidas pelo evento, em consonância com os objetivos estratégicos da PIAUIPREV e as necessidades de capacitação dos servidores.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A descrição da solução como um todo abrange a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR de capacitação de servidores da Diretoria do Fundo de Previdência para

participar do curso Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management ALM), cuja contratação contempla inscrição e acesso online com certificação Digital de Conclusão do Curso, ofertado pela Associação FACULDADE FIPECAFI. A formação possui carga-horária de 16 h/a, sendo destinada a 04(quatro) servidores que trabalham na instrução, formalização e análise de ativos e passivos do fundo de previdência. O treinamento está previsto para realizar-se online e o prazo para final para realizar a certificação será até Dezembro de 2024.

9.2. O CURSO DEVERÁ ABORDAR O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

9.2.1. MATRIZ CURRICULAR

- Introdução aos conceitos de ALM
- Gestão de riscos na tesouraria
- Mensuração e gestão de ativos e passivos financeiros (CPC 48 / IFRS 9)
- Gerenciamento de gaps, a utilização de hedge econômico e hedge accounting
- Duration e duration modificada
- Geração e análise de cenários
- ALM aplicado à renda fixa e à renda variável
- Gerenciamento da liquidez e reserva bancária
- Projeção da liquidez: estática e dinâmica
- Estrutura de aplicações x captações
- Precificação dos ativos de crédito
- Modelos internos para o cálculo de risco de crédito
- Modelo para cálculo de spread
- Formação de curvas de taxas de juros
- Interpolação de taxas e formação da taxa a termo
- Estrutura de funding
- Elementos e métodos relacionados a Funds Transfer Pricing (FTP)
- Formação do RAROC (Risk Adjusted Return on Capital)

9.3. Dos Benefícios Esperados

- I - Fortalecimento da política de gestão de créditos e aplicações do Fundo de Previdência do Estado do Piauí, buscando aplicações e o manejo financeiro de forma mais segura e clara com processos mais eficientes e transparentes.
- II - Melhoria do desempenho global da instituição, por meio da otimização dos processos internos e da gestão de riscos e controle interno.

10. DA ENTIDADE PROMOTORA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução:

- 10.1.1. Título do evento: Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management – ALM).

10.1.2. Modalidade: online

10.1.3. Os serviços a serem prestados no em formato online, tendo até dezembro para realização completa do curso.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor unitário da contratação é de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) e o valor total corresponde à R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais), conforme apresentação do curso na página: <https://fipecafi.edu.br/Cursos/DetalheCursoEdux?cursoId=694>.

11.2. **Na carta proposta apresentada pela empresa (Id nº 013965360), contempla o desconto de 15% no valor total de 04 (quatro) inscrições, totalizando um valor final de R\$ 5.372,00 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais).**

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DOS CUSTOS

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, de acordo com a Declaração de Adequação de Despesa (id. nº 013973560), Nota de Reserva nº (id. nº 013980028), na classificação abaixo:

- I - 1. Órgão Orçamentário: 24011002
- II - 2. Unidade Orçamentária: 013980028
- III - 3. Programa: 09.128. 0110. 6060 -
- IV - 4. Natureza da Despesa: 339039
- V - 5. Fonte de recurso: 800

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da referida contratação contempla:

13.2. A inscrição no curso Gestão de Descasamentos entre Ativos e Passivos (Assets & Liabilities Management ALM) de 04 (quatro) servidores da PIAUIPREV;

13.3. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação dos servidores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

13.4. O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais;

13.5. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

13.7. Na prestação do serviço, as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

13.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

13.9. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. **DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

14.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Exigências de Habilitação:

14.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura

Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

14.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. **Da vigência e do prazo de execução da contratação:**

15.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

15.4.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.5. **Do Recebimento dos Serviços:**

15.5.1. **Do Recebimento Provisório:**

15.5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6. **Do Recebimento Definitivo:**

15.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 8.6.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.15. Do Pagamento:

15.15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

15.15.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

15.15.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

15.15.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.15.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.15.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

15.15.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.15.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I - $I = (TX/100)/365$

II - $EM = I \times N \times VP$, onde:

III - I = índice de atualização financeira;

IV - Percentual da taxa de juros de mora anual;

V - EM = Encargos Moratórios;

VI - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VII - VP = Valor da parcela em atraso

15.16. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

15.17. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.19. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme indicado na Parte Geral da Minuta de Contrato.

15.20. **Garantia da contratação:**

15.20.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

15.21. **Fiscalização e acompanhamento:**

15.21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante designado terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.21.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de acordo com o disposto no Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.21.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 8.9.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

15.22. **Fiscalização Técnica**

15.22.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.22.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.22.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.22.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.22.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.22.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.22.7. **Fiscalização Administrativa**

15.22.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.22.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.23. **Do Gestor do Contrato:**

15.24. O gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, os atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (Decreto Estadual 21.872, de 2023, art. 65)

15.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada

pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.31. **Rescisão**

15.32. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no Termo de Referência.

17. **DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

17.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

17.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que conhece e cumpre todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

17.3. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, a **CONTRATADA** deverá empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

17.4. A **CONTRATADA** reconhece que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATADA** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

17.5. A **CONTRATADA** se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que

vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.6. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.7. É de responsabilidade do **CONTRATADA** o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de inscrição de participantes no congresso.

17.8. A **CONTRATANTE** garante que adota políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de risco.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá:

18.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.3. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

18.4. Assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

18.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as falhas identificados na prestação do serviço.

18.6. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

18.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme estabelece o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

18.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da FUNDAÇÃO, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais a FUNDAÇÃO poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

18.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

- 18.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 18.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72h (setenta e duas horas), a contar da data de contato;
- 18.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 18.13. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;
- 18.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundação PIAUIPREV, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- 18.15. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 18.16. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- 18.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- 18.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 18.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 18.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.
- 18.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio;

fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

18.23.1. As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante." É 9.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, durante o período de fornecimento;

18.23.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, a CONTRATADA deverá tomar ciência e zelar por todas as condições elencadas no CÓDIGO DE ÉTICA da Fundação Piauí Previdência, anexado ao processo administrativo nº 00227.002403/2024-14 e pelo link: <https://portal.pi.gov.br/piauiprev/codigo-de-etica/>.

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

19.2. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

19.3. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.5. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

19.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

19.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

19.8. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

19.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

19.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

19.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

19.12. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

19.13. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

19.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

19.15. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

19.16. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

19.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.18. Designar servidor da Fundação PIAUIPREV para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

19.19. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

20.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.4. dar causa à inexecução total do contrato;

20.5. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

20.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.10. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) b) Multa
- c) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo I;
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo I;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

20.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.24. A recusa injustificada da pretensa contratada em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.25. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.26. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, considerando as datas de liberação de acesso a plataforma para a realização do curso, e o prazo para pagamento dos serviços.

22. **PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

22.1. O orçamento da contratação prevista é de R\$ 5.327 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais).

23. **DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(documento assinado e datado eletronicamente)

LEIDIANE DA SILVA SOUSA

GERENTE DE CONTRATOS - PIAUÍPREV

JOÃO VICTOR DE SOUSA NASCIMENTO
GERENTE FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR DE SOUSA NASCIMENTO - Matr.0372517-X, Gerente**, em 27/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 03/09/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014063148** e o código CRC **5D26F36A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.002429/2024-62

SEI nº 014063148